



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
 CNPJ: 01.612.999/0001-92
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
 CNPJ: 29.329.056/0001-76



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL

REFERÊNCIA: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 3/2022-0005 CPL;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA E.E.E.M CORONEL PINHEIRO JUNIOR, NO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA,

DATA DA ANÁLISE: 06 DE ABRIL DE 2023;

ASSUNTO: PARECER DE ENGENHARIA SOBRE PROPOSTAS DE PREÇO

Trata-se de parecer técnico referente à análise das propostas de preços relativa ao processo licitatório Concorrência Pública 03/2022-0005CPL, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA E.E.E.M CORONEL PINHEIRO JUNIOR, NO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA.**

Para esta análise foram consideradas as empresas habilitadas à fase de apresentação de proposta: WJR Empreendimentos, valor da proposta R\$ 9.816.957,88; D&N Engenharia LTDA – EPP, valor da proposta R\$ 10.291.482,14; LVB Construtora LTDA, valor da proposta R\$ 10.810.132,94.

Ordem de classificação das empresas:

| | |
|------------------------------|--------------------|
| 1º WJR Empreendimentos LTDA- | R\$ 9.816.957,88; |
| 2º D&N Engenharia LTDA - | R\$ 10.291.482,14; |
| 3º LVB Construtora LTDA - | R\$ 10.810.132,94. |

Segue análise das propostas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
 CNPJ: : 01.612.999/0001-92



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 29.329.056/0001-76



1) **Empresa WJR Empreendimentos** - valor da proposta: R\$ 9.816.957,88 (nove milhões, oitocentos e dezesseis, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos);

a) **Alegação da empresa LVB Construtora:** Empresa não numerou e não informou a quantidade de páginas na proposta:

i) Análise: Trata-se de erro material, podendo ser corrigido a qualquer tempo;

b) **Alegação da empresa D&N Engenharia LTDA :** 1) Existência de vícios no cálculo de encargos sobre mão de obra e BDI:

i) Análise: Foi realizada consulta ao site da Receita Federal onde não foi identificada a empresa WJR Empreendimentos como optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, a empresa apresentou composição do BDI de acordo com o seu regime de tributação. Porém, a planilha de encargos sociais está em desconformidade ao sistema tributário da empresa, visto que a mesma reduziu a zero a contribuição sobre “Sistema S”, itens cujo recolhimento é obrigatório.

A empresa utiliza esse desconto de maneira indevida ao apresentar proposta de preço menor que as demais licitantes, utilizando de benefício tributário que não lhe compete e está em desconformidade ao edital no item que segue:

10 - ENVELOPE No 2 - PROPOSTA DE PRECOS

(...)

a) Planilha detalhada da composição unitária dos custos para cada serviço descrito na planilha, bem como discriminar **TODOS OS CUSTOS** envolvidos nos referidos serviços, totalizando ao final todos os valores da obra.

ii) A empresa utiliza valores de mão de obra, menores que o da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme demonstrado:

Conforme consta na página nº 3482, volume 10/11, a composição auxiliar para SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, referências SEDOP e SINAPI, demonstram os valores do insumo SERVENTE orçados em:

SINAPI 00006111 – SERVENTE DE OBRAS – **RS/H 10,59**

SEDOP 6111 – SERVENTE – **RS/H 10,57**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 29.329.056/0001-76



Considerando que empresa utilizou para cálculo dos encargos sociais para trabalhador horista 78,83%, e o valor mínimo a ser pago sobre mão de obra para SERVENTE/(horista) é de R\$ 6,22 (Convenção Coletiva de Trabalho), o valor mínimo sobre mão de obra a ser pago é de R\$ 11,12 ($R\$ 6,22 + 78,83\% = R\$ 11,12$), valor acima dos valores R\$ 10,59 e 10,57 apresentados pela empresa licitante.

O uso de valores de mão de obra abaixo do estabelecido em convenção coletiva de classe não pode ser considerado material, e sim, substancial pois foram valores defasados utilizados para obtenção de valores finais abaixo do estabelecido legalmente, que foram capazes de alterar o resultado final do valor da proposta. Nesse sentido, uma vez sendo considerada uma norma trabalhista, na qual estão previstos direitos das classes envolvidas, a Convenção Coletiva de Trabalho deve ser imperiosamente observada.

- 2) **Empresa D&N Engenharia LTDA** - valor da proposta: R\$ 10.291.482,14 (Dez milhões, duzentos e noventa e um, quatrocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos);
- a) Alegação da empresa LVB Construtora: Uso de base de preço desatualizada, divergente da base de preço fornecida pela Prefeitura e uso de alíquotas de BDI incompatíveis com o regime de tributação adotado pela empresa D&N:
- i) Análise: A empresa pode utilizar preço próprio, desde que não haja inconformidade com o Edital. Os preços praticados devem ser compatíveis aos de mercado, respeitar a legislação trabalhista vigente e não devem ultrapassar a planilha de preço fornecida pela prefeitura, conforme edital;

9.3.5.1- A qualificação técnica ainda deverá ser acompanhada das seguintes documentos:

(...)

OBSERVACOES:

(...)

2) Para efeito de análise da Proposta, o preço máximo será fornecido na Planilha Orçamentária, conforme (ANEXO), deste Edital.

- ii) Foi realizada consulta ao site da Receita Federal onde não foi identificado a empresa D&N Engenharia como optante pelo regime de tributação do Simples



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 29.329.056/0001-76



3781

Nacional. A empresa apresentou composição do BDI de acordo com o seu regime de tributação.

- 3) **Empresa LVB Construtora** - valor da proposta: R\$ 10.810.132,94 (Dez milhões, oitocentos e dez, cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos);
- i) Não houve alegações acerca da proposta da empresa LVB Construtora e não se observou desconformidade das peças técnicas entregues pelo licitante.

4) **PARECER**

Mediante o exposto, diante análise da documentação apresentada pelos licitantes, constatou-se irregularidades existentes na proposta apresentada pela licitante WJR Empreendimentos LTDA, que culminam no julgamento de desclassificação da sua proposta, visto não atender as exigências de classificação prevista na Lei 8.666/93 e legislação vigente sobre os encargos previdenciários, conforme o Item 11 do Edital.

Desta forma, emito parecer NÃO FAVORÁVEL à classificação da proposta apresentada pela empresa WJR Empreendimentos LTDA; parecer favorável a classificação da proposta apresentada pela empresa D&N Engenharia LTDA e parecer favorável a classificação da proposta apresentada pela empresa LVB Construtora LTDA.

Diante do verificado nas peças técnicas das propostas de preços apresentadas pelas empresas, segue classificação:

| Ordem de Classificação | Nome da Empresa | Valor da Proposta |
|------------------------|----------------------|-------------------|
| 1º | D&N Engenharia LTDA | R\$ 10.291.482,14 |
| 2º | LVB Construtora LTDA | R\$ 10.810.132,94 |

Tracuateua/PA, 06 de abril de 2023.

Eng^a Civil Tayrine Kirna Silveira
CREA-PA n 151035882-0

Tayrine Kirna Silveira
Eng^a Civil
CREA-PA 151035882-0